

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 177/91

CERTIFICO E DOU FÉ, que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz TARCÍSIO DE MIRANDA MONTE, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes SEVERINO MARCONDES MEIRA, PAULO MONTENEGRO PIRES, ALUÍSIO RODRIGUES, GIL BRANDÃO LIBÂNIO, RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR, representante dos empregadores e JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA, representante dos empregados, apreciando os autos do Proc. TRT MA-175/91, em que é requerente o Juiz Classista aposentado JOÃO BATISTA DE MELO, R E S O L V E U, por unanimidade de votos, deferir o pleito do requerente no sentido de que os proventos de sua aposentadoria não sofram o desconto referente ao imposto de renda retido na fonte, nos termos do Artigo 6º inciso XIV da Lei nº 7.713/88.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1991.

LILIAN MATOS PESSOA DA CUNHA LIMA

Secretária do Tribunal Pleno